



INFORMATIVO

Fevereiro, 2016.

BRASIL DEPOSITA ADESÃO À CONVENÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS

Em 01.02.2016, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8.660, de 29.01.2016, que promulgou a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (“Convenção”), firmada em 05.10.1961 em Haia, e aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 148, de 06.07.2015, publicado no Diário Oficial da União de 07.07.2015).

A Convenção entrará em vigor no Brasil em 14.08.2016 e poderá reduzir a burocracia da legalização diplomática e consular de documentos públicos estrangeiros, que tenham sido produzidos em um dos 112 Estados Contratantes (membros e não membros da Conferência de Haia), conforme lista disponível no seguinte link:

<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=41>

Para tais efeitos, são considerados documentos públicos sujeitos à isenção da legalização diplomática ou consular: **(a)** os documentos produzidos por autoridade pública ou agente público de qualquer um dos Estados Contratantes, incluindo os documentos que são produzidos pelo Ministério Público, por escrivão judiciário ou por oficial de justiça; **(b)** os documentos produzidos pela Administração Pública; **(c)** os atos praticados por notários; e **(d)** as declarações oficiais (que reconhece a firma, a existência ou o registro do documento, por exemplo) apostas em documentos particulares.

Não encontram-se incluídos no rol de documentos públicos estrangeiros, que dispensam a legalização diplomática ou consular, os documentos elaborados por agentes diplomáticos ou consulares, tampouco os documentos produzidos pela Administração Pública que estejam relacionados diretamente com as operações comerciais ou aduaneiras.

Assim, a legalização diplomática ou consular será substituída pela utilização de um modelo de apostila, que será apensa ao documento público estrangeiro ou no próprio documento, e servirá para atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento ou a autenticidade do selo ou carimbo apostado no documento. Observe-se que a assinatura, o selo e/ou o carimbo apostos na apostila dispensam qualquer espécie de certificação.

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912



Doria, Jacobina e Gondinho
ADVOGADOS

10
anos

No Brasil, terão competência para emitir a apostila os tabeliães titulares de cartórios extrajudiciais, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Judiciário.

Contudo, a dispensa da legalização consular ou diplomática não exime da obrigatoriedade de sua tradução juramentada, conforme exigem o art. 224 do Código Civil, o art. 157 do Código de Processo Civil em vigor, bem como o art. 192 do Novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor no próximo mês de março do corrente ano.

A Convenção iniciou sua vigência após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação, o que ocorreu em 24.01.1965, prazo este que é automaticamente renovado por igual prazo sucessivamente até que haja a denúncia da Convenção.

Link para acesso ao inteiro teor da Convenção:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm

Para maiores detalhes e eventuais dúvidas, por favor, contate:

Leonardo Ribas
lribas@djga.com.br

Emerson Soares
esoares@djga.com.br

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912